

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E
COMUNIDADES PORTUGUESAS**

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 44/XII/1.ª

Aprova as Emendas ao Artigo XIV e ao Artigo XIV do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica, adotadas pela 43.ª Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atómica, realizada em Viena, a 1 de Outubro de 1999

PARECER

Nota Introdutória

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo apresentou a Proposta de Resolução n.º 44/XII/1.ª, que “aprova as Emendas ao Artigo XIV e ao Artigo XIV do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica, adotadas pela 43.ª Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atómica, realizada em Viena, a 1 de Outubro de 1999”.

O conteúdo da Proposta de Resolução n.º 44/XII/1.ª está de acordo com o previsto na alínea i) do artigo 161.º da Constituição da República Portuguesa e preenche os requisitos formais aplicáveis.

Por despacho da Senhora Presidente da Assembleia da República, de 8 de Agosto de 2012, a referida Proposta de Resolução baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, para elaboração do respetivo Parecer.

O referido instrumento de direito internacional é apresentado através de cópia autenticada em língua inglesa e respetiva tradução para a língua portuguesa.

Parte I – Considerandos

1 – A Agência Internacional da Energia Atómica (AIET) foi criada no âmbito da ONU em 23 de Outubro de 1956, mas o seu Estatuto só passou a vigorar a partir de 29 de Julho de 1957, depois de 18 Estados o terem ratificado.

2 – Portugal, através do Decreto-Lei n.º 41163, de 24 de Junho de 1957, aprovou a ratificação deste novo instrumento de direito internacional público. Posteriormente, a República Portuguesa veio a ratificar por três vezes outras tantas emendas ao Artigo VI do citado Estatuto. Logo em 1962, através do Decreto-Lei n.º 44188, de 14 de Fevereiro, depois em 1974, através do Decreto n.º 86/74, de 5 de Março, e finalmente em 1987, através da Resolução da Assembleia da República n.º 9/87, de 7 de Março.

3 – Aquando da 43.ª Conferência Geral da AIET, realizada em 1999 na capital austríaca, foram aprovadas novas emendas ao abrigo do artigo XVIII dos Estatutos, as quais visam uniformizar práticas correntes nas diversas agências da ONU, e concretamente estabelecem o alargamento da periodicidade de vigência de um para dois anos do orçamento da Agência, bem como o da composição do Conselho de Governadores, que passa de 35 para 43 membros, segundo critérios de distribuição equitativa por área geográfica dos Estados membros com assento neste órgão.

4 – O Objeto das Emendas

4.1 – Parágrafo A. do Artigo VI do Estatuto da AIEA

Mantendo-se a natureza dupla da designação para a composição do Conselho de Governadores, o normativo revisto vem estatuir uma nova correlação de forças no âmbito da Agência. Assim, por um lado, nos termos do n.º 1 do Artigo VI, o Conselho cessante escolhe 18 membros entre os mais adiantados no domínio da tecnologia atómica, incluindo-se aqui a

produção de materiais em bruto, e, no enquadramento dado pelo n.º 2, cabe à Conferência Geral a eleição dos restantes 43 elementos deste órgão. Em ambos os casos previstos, os critérios estabelecidos têm em conta não só a origem geográfica como também uma representação equitativa no conjunto do Conselho de Governadores.

4.2. Novo parágrafo ínsito no fim do artigo VI do Estatuto da AIEA

Este comando normativo vem disciplinar a entrada em vigor das alterações aprovadas na 43.ª Conferência Geral da AIEA relativas ao parágrafo A. nos seguintes termos: os seus efeitos só se produzirão quando os requisitos do parágrafo C. forem cumpridos e após confirmação, por parte da Conferência Geral, de uma lista de todos os Estados Membros da Agência, que tenha sido adotada pelo Conselho, na qual cada Estado Membro está inserido numa das regiões referidas na alínea 1 do parágrafo A. do presente artigo, em ambos os casos aprovadas por noventa por cento dos membros presentes votantes. A segunda parte do aqui preceituado determina que qualquer alteração posterior à lista poderá ser feita pelo Conselho com a confirmação da Conferência Geral, em ambos os casos aprovada por noventa por cento dos membros presentes e votantes e apenas depois de se alcançar um consenso, relativamente à proposta de alteração, entre os Estados Membros pertencentes às regiões afetadas por essa mesma alteração.

4.3 Emenda ao Artigo XIV A. do Estatuto da AIEA

A alteração aprovada sobre este comando normativo relativo a disposições financeiras é de pouca monta mas de grande alcance, pois o orçamento passará de anual a bianual, uma vez que se substituí a expressão “todos os anos” pela expressão de “de dois em dois anos”.

Parte II – Opinião do relator

O relator exime-se nesta sede de emitir a sua opinião.

Parte III - Conclusões

A Proposta de Resolução n.º 44/XI/1.ª, que “aprova as Emendas ao Artigo XIV e ao Artigo XIV do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica, adotadas pela 43.ª Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atómica, realizada em Viena, a 1 de Outubro de 1999”, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciada e votada em Plenário, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate nessa sede.

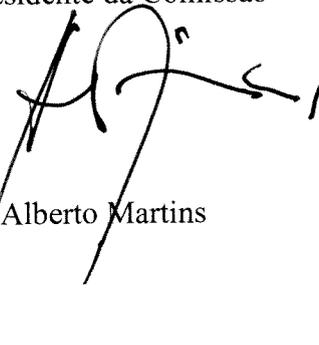
Palácio de São Bento, 16 de Outubro de 2012

O Deputado Relator



Laurentino Dias

O Presidente da Comissão



Alberto Martins